

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1277/83

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE SEGUNDO GRAU E DE ENSINO SUPLETIVO "MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO" - TUPI PAULISTA.

A S S N T O : AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

R E L A T O R : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1923/83 - CESG- - APROVADO EM 21/12/83

1 - HISTÓRICO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA solicita deste Conselho autorização para instalação e funcionamento do curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento na área de Pré-Escola, período noturno.

Justifica o pedido, informando que a Escola Estadual, que mantém esse curso, só funciona no período diurno. Conseqüentemente, mais de 100 (cem) alunos procuram fazê-lo nas cidades vizinhas, por não existir no Município, o curso no período noturno.

Acrescenta a Prefeitura municipal "... que esse deslocamento vem onerando o aluno com elevadas despesas de transporte e demais transtornos..."

O protocolado deu entrada diretamente neste Colegiado.

Foi então, baixado em diligência para que os órgãos da S.E. se pronunciassem.

O mesmo retorna com as informações necessárias e com Parecer conclusivo, favorável ao deferimento, mas com a seguinte ressalva: "com relação ao regimento e adeados necessários, nota-se a necessidade de uma revisão geral, em virtude da proposta de exclusão de artigos, o que viria ocasionar uma nova numeração; de uma mudança na redação no que se refere à avaliação, recuperação e promoção, onde se nota dificuldade de interpretação, com mistura de notas, pontos e médias. Julgamos, entretanto, que haverá oportunidade

de uma reformulação geral quando a escola adequar seu regimento às disposições contidas na Lei 7044/82 e Deliberação CEE 28/82".

Através do ofício 27/83 - o Senhor Prefeito solicita deste Conselho um prazo de 40 dias (quarenta dias) para proceder à adequação do Regimento à Lei nº 7.044/82, sem que a mesma medida venha constituir entrave para a autorização de funcionamento da debilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Área - Pré-Escola.

2. - APRECIÇÃO :

A Escola Municipal da 1º e 2º Graus "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, com sede na Rua Almirante Barroso nº 186, na cidade de Tupi Paulista, foi autorizada a funcionar pela Portaria DSC - MEC nº 102 de 28.02.57, com a denominação inicial de Escola Técnica de Comércio de Tupi Paulista. Em virtude da desapropriação por parte da Prefeitura, a escola tornou-se Municipal e passou a denominar-se Escola Técnica de Comércio Municipal de Tupi Paulista - Lei Municipal nº 722 de 18 de setembro de 1961. Por Portaria do Departamento do Ensino Técnico, de 14 de janeiro de 1976, passou a denominar-se Colégio Comercial Municipal de Tupi Paulista. E, em virtude da Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior, publicada a 25 de outubro de 1978, passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco".

Funciona com o Ensino Regular de 2º Grau - Técnico em Contabilidade, autorizado a funcionar pela Portaria MEC 102, de 28 de fevereiro de 1957 e com o Ensino Supletivo - Modalidade Suplência 1º e 2º graus - autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de 23 de dezembro de 1974. Obteve seu reconhecimento, bem como de seus cursos, através do Parecer CEE 2048/80 e Portaria CEE 142/81.

Considerando que se trata de escola já reconhecida por este Conselho e que o Parecer Conclusivo

dos supervisores foi favorável, apenas com a ressalva quanto ao Regimento, o pedido de autorização para a instalação da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Área - Pré-Escola, pode ser acatado, devendo a Escola no prazo de 40 dias, encaminhar a este Conselho seus Regimento e Plano, adequados à Lei nº 7.044/82.

3. CONCLUSÃO:

Autorizam-se, nos termos deste Parecer, a instalação e o funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na Escola Municipal de Segundo Grau e de Ensino Supletivo "Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco", sediada na Rua Almirante Barroso nº 186, em Tupi Paulista.

CESG, aos 06 de dezembro de 1983

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO
GARCIA
RELATORÜ

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE